

BOLETIM INFORMATIVO MENSAL



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo
ano VIII edição 72 - 2026

CONTAS DO GOVERNADOR

TCESP emite parecer prévio favorável às Contas do Governador de 2025; MPC-SP aponta oportunidades de aprimoramento

HOMENAGEM DO LEGISLATIVO

Procuradora-Geral do MPC-SP é agraciada com o Colar de Honra ao Mérito Legislativo da ALESP



Junho/2026



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

PROCURADORIA-GERAL

LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

1ª PROCURADORIA DE CONTAS

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

2ª PROCURADORIA DE CONTAS

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

3ª PROCURADORIA DE CONTAS

JOSÉ MENDES NETO

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JR.

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

RAFAEL ANTONIO BALDO

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

7ª PROCURADORIA DE CONTAS

THIAGO PINHEIRO LIMA

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

RENATA CONSTANTE CESTARI

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 10º e 11º andares - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

www.mpc.sp.gov.br



@mpc_sp



@mpc.sp



@mpcsp



@mpcsp



@MPdeContas_SP

CONTEÚDO



05

TCESP EMITE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO GOVERNADOR DE 2025: MPC-SP DESTACA AVANÇOS E APONTA OPORTUNIDADES DE APRIMORAMENTO NA GESTÃO PÚBLICA



10

PROCURADORA-GERAL DO MPC-SP É AGRACIADA COM O COLAR DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO DA ALESF



15

COM MANIFESTAÇÃO CONVERGENTE DO MPC-SP, TCESP FIRMA ENTENDIMENTO SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES

19 APOSTAS ON-LINE

Procurador do MPC-SP ministra aula sobre educação financeira e alerta estudantes para riscos das apostas on-line

25 INCONSISTÊNCIA

MPC-SP destaca pagamento de gratificações sem justificativa nas contas de Legislativo municipal

29 DIAS ININTERRUPTOS

Segunda Câmara acolhe apontamentos do MPC-SP sobre jornadas médicas incompatíveis com a realidade e julga irregular execução contratual

33 LIVROS DIGITAIS

Política pública de educação motiva recomendações do MPC-SP sobre transparência e governança em contratação inovadora

37 EMERGÊNCIA

Parecer do MPC-SP questiona contratação emergencial para limpeza em escolas e unidades de saúde no interior do Estado

43 CICLO DE DEBATES

MPC-SP participa de novos encontros do 30º Ciclo de Debates e reforça diálogo com gestores municipais

48 DINÂMICA DO MPC-SP

Entradas e saídas de processos eletrônicos com manifestação



CONTAS 2025

GOVERNO DO ESTADO DE SP

TCESP emite parecer prévio favorável às Contas do Governador de 2025; MPC-SP destaca avanços e aponta oportunidades de aprimoramento na gestão pública

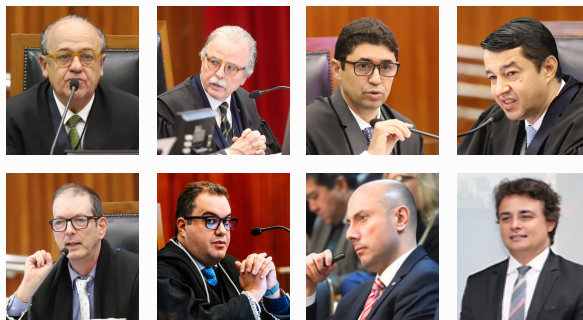


O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apreciou, na quarta-feira (17), as Contas do Governador relativas ao exercício de 2025, terceiro ano da atual gestão estadual. Reunido em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, o Colegiado acompanhou, por unanimidade, o voto do Relator, Conselheiro-Corregedor Marco Aurélio Bertaiolli, emitindo Parecer Prévio Favorável às Contas, com ressalvas, determinações e recomendações.



A sessão foi conduzida pela Presidente do TCESP, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e contou com a participação da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, que realizou sustentação oral em nome da instituição.

Também estiveram presentes o Vice-Presidente do Tribunal, Conselheiro Dimas Ramalho; o Conselheiro Decano Renato Martins Costa; os Conselheiros Wagner Rosário e Carlos Cezar; o Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman; o Procurador-Chefe da Fazenda Estadual junto ao TCESP, Dr. Denis Dela Vedova Gomes; o Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, Samuel Kinoshita; e o Procurador-Geral Adjunto do Estado de São Paulo, Caio Guzzardi.



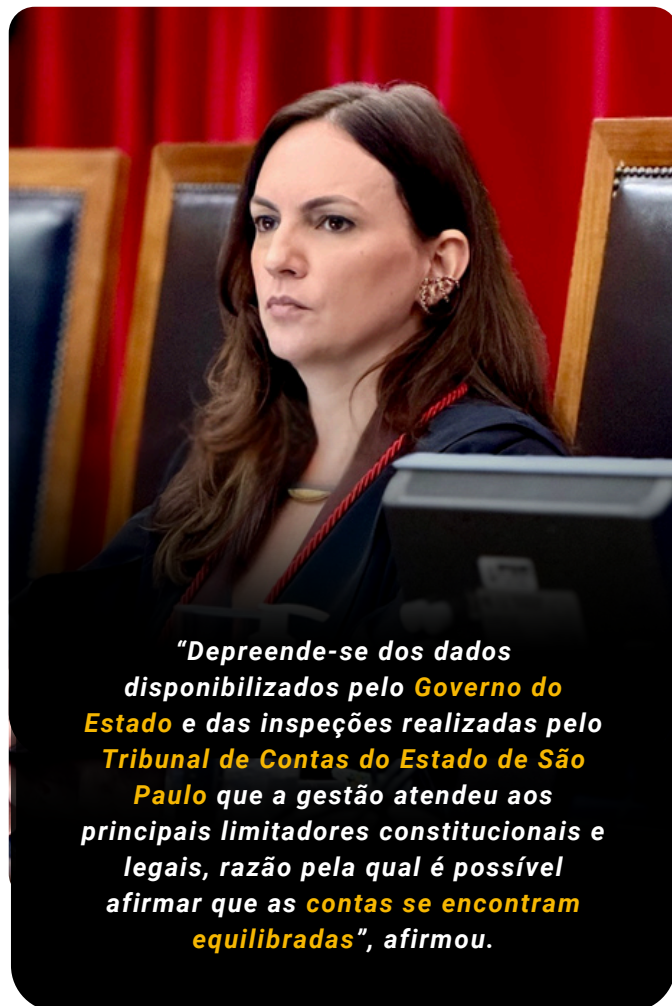
A análise das Contas do Governador constitui uma das atribuições constitucionais mais relevantes do Tribunal de Contas. Ao final de cada exercício, cabe ao Chefe do Poder Executivo Estadual prestar informações à Corte para que sejam auditados os resultados fiscais, financeiros, orçamentários e patrimoniais da Administração Pública estadual.

Após amplo exame técnico, o Tribunal emite parecer prévio que posteriormente subsidia o julgamento político das contas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Dentro do prazo regimental reservado ao Ministério Público de Contas, o órgão elaborou parecer técnico com 165 páginas, concluindo pela emissão de parecer favorável às Contas, diante do atendimento dos principais parâmetros constitucionais e legais que regem a gestão fiscal e orçamentária do Estado.



Durante sua manifestação perante o Tribunal Pleno, a Procuradora-Geral ressaltou que a análise realizada pelo MPC-SP identificou equilíbrio geral das contas estaduais, sem prejuízo da necessidade de aperfeiçoamentos em áreas estratégicas da gestão pública.



Ao mesmo tempo, a representante ministerial destacou aspectos que merecem atenção permanente da Administração Estadual, especialmente em temas relacionados à sustentabilidade fiscal, à gestão previdenciária, aos mecanismos de controle de ressarcimentos tributários e às políticas públicas de saúde.

Entre os pontos abordados, a Procuradora-Geral chamou atenção para a evolução das renúncias de receitas projetadas nos próximos exercícios e para os desafios estruturais relacionados ao financiamento dos regimes previdenciários dos servidores civis e militares, ressaltando a importância de medidas voltadas ao fortalecimento da governança e ao acompanhamento de seus impactos sobre as finanças públicas.

APERFEIÇOAMENTO

“As auditorias realizadas evidenciaram a **necessidade de aperfeiçoamento** dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos **impactos quantitativos e qualitativos** decorrentes da implementação da **Tabela SUS Paulista**, especialmente no que se refere à **ampliação da oferta assistencial**, à redução das filas de espera e à efetiva **melhoria dos indicadores** de atendimento à população”, destacou.



A representante do MPC-SP ressaltou ainda a importância de fortalecer os mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados à saúde, garantindo maior clareza na vinculação entre os repasses realizados e os serviços efetivamente prestados.

CUSTOS DETALHADOS

Outro aspecto enfatizado foi a necessidade de maior detalhamento dos custos associados às metas, atividades e serviços financiados por meio dos repasses públicos, medida considerada fundamental para ampliar a capacidade de acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

A Procuradora-Geral também defendeu “a adoção de um plano de ação específico voltado ao fortalecimento da articulação entre os Departamentos Regionais de Saúde e os municípios paulistas, ao aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento integrado e continuado da rede oncológica, bem como à ampliação da oferta de primeiras consultas especializadas e de exames diagnósticos”.

Para o Ministério Público de Contas, iniciativas dessa natureza são essenciais para assegurar maior efetividade à política pública de enfrentamento ao câncer e contribuir para a redução dos tempos de espera enfrentados pelos usuários do sistema de saúde.



Ao final da sustentação oral, Dra. Leticia Formoso Feres reiterou o posicionamento institucional do órgão pela emissão de parecer favorável às Contas do Executivo estadual, acompanhada das recomendações e determinações propostas pelas áreas técnicas do Tribunal e pelo próprio MPC-SP.





HOMENAGEM

MÉRITO LEGISLATIVO

Procuradora-Geral do MPC-SP é agraciada com o Colar de Honra ao Mérito Legislativo da ALESP



Na segunda-feira, 1º de junho, a **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)** realizou, no **Plenário Juscelino Kubitschek**, na capital paulista, a **Sessão Solene de Outorga do Colar de Honra ao Mérito Legislativo** à Procuradora-Geral de Contas do Estado de São Paulo, **Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres**. A condecoração é a **mais alta honraria** concedida pela **Casa Legislativa**, que reconhece personalidades, instituições ou entidades (nacionais ou estrangeiras) que contribuem de forma relevante para o **desenvolvimento social, cultural e econômico** do Estado.

A homenagem, proposta pelo Deputado Estadual Rafa Zimbaldi, reconheceu a trajetória da Procuradora-Geral e sua atuação à frente do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Na abertura da cerimônia, o parlamentar ressaltou o significado institucional da homenagem e o papel exercido pelo Ministério Público de Contas no fortalecimento da fiscalização da Administração Pública.

“Hoje entregamos o Colar de Honra ao Mérito à Dra. Leticia Formoso. Esse momento simboliza o reconhecimento à sua trajetória e também a valorização do papel fundamental do Ministério Público de Contas na defesa da transparência e da boa gestão pública”, afirmou.

Zimbaldi recordou ainda o caráter histórico da trajetória da Procuradora à frente do MPC-SP.

“A **única mulher por duas vezes** na história do **Ministério Público de Contas** assumindo a **Procuradoria-Geral**”, destacou, ao associar sua atuação ao **fortalecimento do controle externo**, da responsabilidade administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos.

Representando a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Controlador-Geral Dr. Alvimar Virgílio sublinhou a importância de reconhecer agentes públicos comprometidos com a governança, a transparência e o interesse coletivo.

“O reconhecimento à Dra. Letícia serve de incentivo para que essas qualidades de governança se tornem a regra no serviço público, e não a exceção”, declarou.



Durante a solenidade, o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., saudou a homenageada tanto na condição de familiar quanto de colega no Ministério Público de Contas.

“Posso acompanhar de perto os esforços da **Dra. Letícia** nesses quase quatro anos de mandato em promover a **transparência**, a **boa gestão**, e de incentivar a aproximação do **público** e do **privado** em prol de uma **boa gestão pública** voltada ao cidadão”, afirmou.





Em seu pronunciamento, a Procuradora-Geral conferiu à homenagem uma dimensão eminentemente institucional, ao afirmar que o reconhecimento recebido ultrapassa sua trajetória individual e simboliza o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

“Embora hoje seja eu quem receba este **Colar de Honra ao Mérito Legislativo**, a maior honraria desta Casa, eu tenho plena convicção de que esta homenagem ultrapassa a minha **trajetória individual**. Ela representa o trabalho da **instituição** que tenho a honra de integrar e atualmente representar: o **Ministério Público** junto ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**”, afirmou.

Dra. Leticia fez questão de atribuir a honraria ao esforço coletivo dos integrantes e servidores da instituição.

“Uma instituição formada por profissionais qualificados e comprometidos, que dedicam suas vidas à defesa do interesse público, ao fortalecimento da boa gestão, da transparência, da integridade e da correta aplicação dos recursos públicos.”



Segundo ela, o exercício da função pública somente alcança sua finalidade quando sustentado por responsabilidade institucional e compromisso intergeracional.

“Tenho a sorte de conviver com profissionais extraordinários, mestres generosos, parceiros institucionais que me ensinam que o serviço público encontra seu verdadeiro sentido quando exercido com espírito republicano, responsabilidade e compromisso com as presentes e futuras gerações.”

A Procuradora-Geral traçou ainda um paralelo entre a missão constitucional do Ministério Público de Contas e a função fiscalizatória exercida pelo próprio Poder Legislativo paulista.

“Eu escolhi há **14 anos** uma carreira técnica em uma instituição que tem por missão a **fiscalização**.

E hoje estou aqui recebendo esta honraria na **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, o Poder Legislativo que também tem por missão constitucional típica a fiscalização da **administração pública** em nome e no interesse do titular do poder, o **povo paulista**.”

Ao encerrar sua manifestação, a Procuradora-Geral reafirmou seu compromisso com os princípios que norteiam a atuação institucional do MPC-SP.

“Recebo esta **homenagem** com **humildade**, mas também como um **compromisso renovado**. Compromisso de continuar trabalhando pelo fortalecimento do **controle externo** da administração pública, pela **integridade** e pelo **interesse** da sociedade paulista.”

Além de familiares da Procuradora-Geral, a cerimônia contou com a presença da Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari, do Chefe de Gabinete do MPC-SP, Dr. Sérgio de Castro Jr., e do Diretor Técnico do MPC-SP, João Mário Medeiros.





DIÁRIAS PAGAS

VIABILIDADE JURÍDICA

Com manifestação convergente do MPC-SP, TCESP firma entendimento sobre pagamento de diárias a vereadores

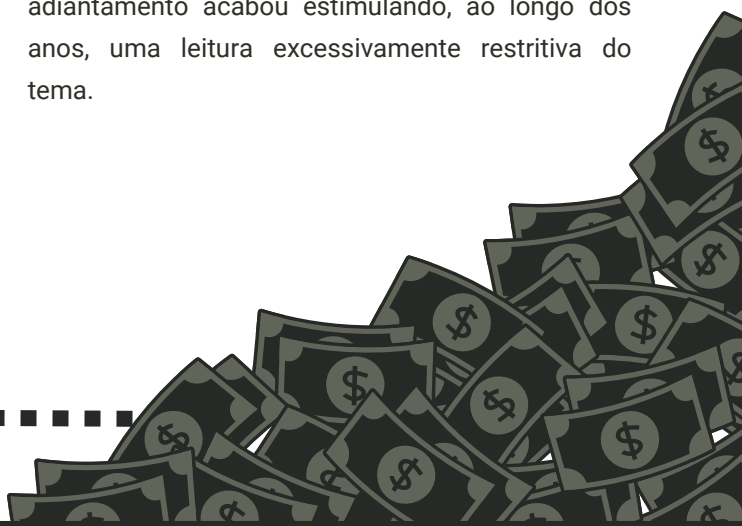
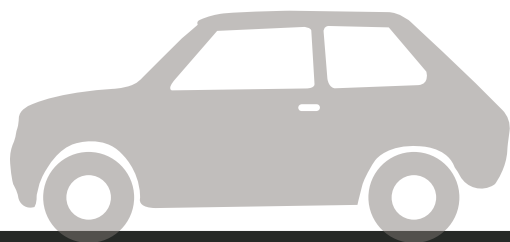


Na sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de junho, o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** respondeu à consulta formulada pela **Câmara Municipal de Jaboticabal** sobre a viabilidade jurídica do **pagamento de diárias** a Vereadores para custeio de despesas decorrentes de **deslocamentos** realizados no exercício do **mandato parlamentar**. O entendimento aprovado pelo Colegiado acolheu o posicionamento previamente defendido pelo **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, em parecer subscrito pela Procuradora-Geral de Contas, **Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres**.

Relatado pelo Conselheiro decano Renato Martins Costa, o processo enfrentou uma dúvida recorrente no âmbito dos Legislativos municipais: se a Deliberação TC-A-042975/026/08, associada ao regime de adiantamento, impediria a adoção do sistema de diárias para indenização de gastos de vereadores em viagens institucionais. A resposta do Tribunal foi afirmativa para ambos os quesitos formulados pela consulente, reconhecendo a compatibilidade jurídica entre os institutos e a possibilidade de escolha do instrumento mais adequado pelo ente jurisdicionado, desde que observados os parâmetros do Direito Público.

Ao proferir seu voto, o Relator recordou que a deliberação de 2008 representou um marco interpretativo importante ao consolidar que despesas de deslocamento de agentes políticos possuem natureza indenizatória e, portanto, não se confundem com remuneração ou acréscimo ao subsídio constitucionalmente limitado.

Segundo o Conselheiro Renato Martins Costa, contudo, a referência específica ao regime de adiantamento acabou estimulando, ao longo dos anos, uma leitura excessivamente restritiva do tema.



“A presente consulta oferece-nos a oportunidade de **refinar e clarificar** o entendimento, harmonizando-o com a **legislação aplicável**, com a praxe de outros entes federativos, sem fragilizar o **controle** e reforçando a **racionalidade administrativa**”, afirmou durante a sessão.

No cerne da discussão esteve justamente a natureza jurídica das **diárias**. Em linha **convergente** com o **parecer do MPC-SP**, o voto aprovado assentou que não há **antagonismo** entre o regime de **diária** e o regime de **adiantamento**.

“Os órgãos opinativos oportunamente rememoraram que no âmbito do Estado de São Paulo, a Lei nº 10.320/1968, detalha em seu artigo 39 situações específicas nas quais as despesas podem ser realizadas por meio de adiantamento. Dentre elas, o inciso 6º contempla gastos com diárias e ajuda de custos. Nesse ponto, reside a chave para harmonização e superação da controvérsia suscitada pelo Poder Legislativo de Jaboticabal”, mencionou Dr. Martins Costa.

Seguindo nessa linha, o arcabouço jurídico revela que não há distinção substancial entre os conceitos de adiantamento e diária, especificamente no sentido de serem regimes excludentes ou extrínsecos um ao outro.

“A diária, em verdade, apenas constitui uma espécie do regime de adiantamento que seria um gênero, distinguindo-se sobremaneira somente quanto ao modo de comprovação da utilização dos recursos”, completou o Relator.

Tal ponderação dialoga diretamente com a construção desenvolvida pelo Parquet de Contas. Em sua manifestação, a Dra. Leticia observou que a própria formulação da consulta partia de uma premissa equivocada ao tratar diária e adiantamento como regimes apartados.

A decisão do Tribunal Pleno reconheceu, ainda, que os entes jurisdicionados dispõem de margem de discricionariedade administrativa para definir a forma de operacionalização dessas despesas, podendo optar entre o adiantamento tradicional, com comprovação documental individualizada, ou o sistema de diárias com valores previamente fixados.

Essa autonomia, contudo, foi expressamente condicionada à observância dos princípios da Administração Pública:



No voto aprovado, o Relator enfatizou que tal discricionariedade “não é ilimitada”, exigindo regulamentação local rigorosa, critérios objetivos de concessão, justificativa clara do interesse público envolvido, mecanismos aptos a impedir pagamentos cumulativos ou desvirtuamentos remuneratórios, além de ampla transparência dos gastos nos portais públicos.

O Tribunal também indicou parâmetros concretos para essa regulamentação, mencionando a necessidade de valores razoáveis, preferencialmente escalonados por distância, autorização prévia das viagens, mecanismos de controle e, no caso do regime de adiantamento, adequada comprovação das despesas realizadas.

Durante o debate, o Conselheiro-Corregedor Marco Aurélio Bertaiolli classificou o voto como “bastante paradigmático” para a Corte de Contas, ao observar que o entendimento até então consolidado apontava o adiantamento como única via possível de ressarcimento de despesas de deslocamento de Vereadores.

Ao destacar os avanços da decisão, Dr. Bertaiolli observou que estes preservam a prerrogativa das Câmaras Municipais para disciplinar a matéria, desde que submetida aos filtros da proporcionalidade, razoabilidade e transparência, ressaltando que será precisamente nesse campo que incidirá a fiscalização do controle externo.





APOSTAS ON-LINE

EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Procurador do MPC-SP ministra aula sobre educação financeira e alerta estudantes para riscos das apostas on-line



Com a popularização das **apostas esportivas** e o crescimento acelerado do mercado das chamadas “**bets**” no Brasil, compreender os **riscos financeiros, comportamentais e sociais** associados a essa prática tornou-se um desafio cada vez mais presente, especialmente entre os **jovens**. Foi com esse objetivo que, a convite da **Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP)**, o Procurador de Contas do Estado de São Paulo **Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa**, titular da 1ª Procuradoria do **MPC-SP**, gravou uma videoaula sobre **educação financeira e apostas on-line** destinada aos estudantes da **rede pública estadual** participantes da edição 2026 do concurso “**FAÇA (A SUA) PARTE**”.

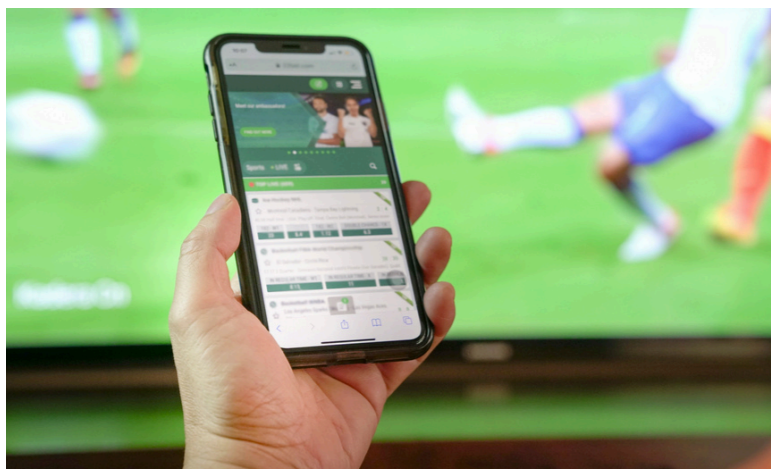
A iniciativa integra as ações pedagógicas promovidas pela Escola vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em parceria com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Neste ano, o projeto completa uma década e traz como tema “Bets: quando a promessa de dinheiro fácil vira armadilha e rouba sonhos”, utilizando o teatro como linguagem artística para estimular reflexões sobre cidadania, sustentabilidade e controle social.

Voltado aos alunos do Ensino Médio da rede pública estadual, o concurso busca incentivar o pensamento crítico sobre questões contemporâneas que impactam diretamente a vida da população. Para apoiar estudantes, professores e demais interessados no desenvolvimento dos trabalhos, o TCESP disponibilizou no [canal da EPCP, no YouTube, a aula ministrada pelo Procurador.](#)



Ao longo da exposição, Dr. Rafael Neubern aborda o funcionamento das apostas de cota fixa, popularmente conhecidas como bets, diferenciando-as das modalidades lotéricas tradicionais já existentes no país. Também relata que, embora as apostas esportivas tenham sido introduzidas formalmente no Brasil em 2018, a regulamentação mais estruturada somente ocorreu com a edição da Lei nº 14.790/2023.

Ao explicar o modelo econômico das apostas, o Procurador chamou atenção para uma diferença significativa em relação às loterias tradicionais. Enquanto modalidades como a Mega-Sena possuem percentuais expressivos de arrecadação destinados à seguridade social, segurança pública, esporte e premiações, nas apostas de cota fixa a maior parte da receita líquida permanece com as empresas operadoras.



“Nas apostas de cota fixa, 85% é destinado para a empresa de bet. Vejam como há uma grande diferença entre uma modalidade lotérica tradicional e as apostas de cota fixa”, observou.



A aula dedica especial atenção aos conceitos de probabilidade, estatística e vieses cognitivos, demonstrando como o cérebro humano costuma interpretar de forma inadequada eventos de baixa probabilidade. Utilizando exemplos práticos e comparações didáticas, o Procurador buscou traduzir em situações concretas a dificuldade das pessoas em compreender estatísticas extremas.

Ao tratar das chances de ganho na Mega-Sena, por exemplo, explicou que uma aposta simples possui probabilidade de acerto de uma em mais de 50 milhões de combinações possíveis.

“O cérebro humano tem dificuldade de compreender ordens de grandeza muito elevadas. Quando falamos em uma chance em 50 milhões, isso parece abstrato. Precisamos transformar essa informação em imagens concretas para conseguir compreender o tamanho dessa probabilidade”, destacou.

Com base em dados oficiais divulgados pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central, Dr. Rafael Neubern apresentou um panorama do mercado brasileiro de apostas. Segundo as informações, aproximadamente 25 milhões de CPFs realizaram apostas oficiais em 2025, movimentando cerca de R\$ 37 bilhões.



25 mi

apostaram em 2025

R\$ 37 bi

Receita Bruta de Apostas em 2025

46,3%

apostaram no 1º trim/2026 (FECAP)



Para dimensionar esse volume de recursos, o Procurador comparou os valores gastos em apostas com os orçamentos de importantes políticas públicas.

“O valor destinado pelos brasileiros às bets em um único ano é equivalente ao orçamento das Secretarias de Saúde ou Educação do Estado de São Paulo”, ponderou.

Além disso, os dados revelam que cerca de 70% dos usuários das plataformas de apostas são homens, com forte concentração nas faixas etárias mais jovens.

Embora a legislação brasileira proíba apostas para menores de 18 anos e estabeleça restrições à publicidade direcionada a esse público, Dr. Rafael alertou para os desafios decorrentes da ampla exposição às plataformas digitais e ao marketing das empresas do setor.



Segundo estudo realizado pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), 46% dos entrevistados (jovens de 18 a 29 anos) haviam realizado apostas recentemente, enquanto parte deles relatou utilizar recursos destinados a despesas essenciais ou experimentar sentimentos de ansiedade, culpa e irritação após perdas financeiras.



Durante a aula, o Procurador explicou que um dos mecanismos mais perigosos associados às apostas é o chamado reforço intermitente, caracterizado pela concessão ocasional de pequenos ganhos que estimulam a continuidade do comportamento mesmo diante de perdas sucessivas.

Outro fenômeno abordado foi a prática conhecida como “perseguir perdas”, situação em que o apostador amplia progressivamente o valor das apostas na tentativa de recuperar recursos anteriormente perdidos.

“O sistema é desenhado para que o apostador continue acreditando que a próxima aposta resolverá as perdas anteriores”, explicou.

Como medida de proteção aos usuários, apresentou o Sistema Centralizado de Autoexclusão de Apostas, ferramenta criada pelo Governo Federal que permite ao cidadão solicitar voluntariamente o bloqueio do acesso às plataformas oficiais de apostas por prazo determinado ou indeterminado.

Além disso, destacou a importância da educação financeira, do conhecimento matemático e da compreensão dos mecanismos psicológicos envolvidos nesse mercado como instrumentos fundamentais para prevenir comportamentos compulsivos e reduzir riscos financeiros.

Ao encerrar a aula, o Procurador reforçou que “apostar não é investir” e que a aposta deve ser considerada como um valor colocado em risco.

“Quem compreende a matemática, as probabilidades e a lógica econômica dessas plataformas percebe que o sistema é construído para que a empresa tenha lucro e o apostador tenha perdas ao longo do tempo. Não entre nesse problema”, aconselhou.

[Educação financeira e apostas.pdf](#)

[Min Saúde Linha de Cuidado para Pessoas com Problemas Relacionados a Jogos de apostas.pdf](#)



INCONSISTÊNCIA

GESTÃO DE PESSOAL

MPC-SP destaca pagamento de gratificações sem justificativa nas contas de Legislativo municipal



O **pagamento de gratificações** para funções **não exercidas** ao longo do ano e a devolução de mais de **um terço** dos recursos recebidos pelo **Legislativo municipal** estão entre os apontamentos que fundamentaram a **manifestação desfavorável** do **Ministério Público de Contas** às contas anuais de **2023** da **Câmara Municipal de Porto Feliz**.

Em parecer elaborado pelo Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto, titular da 3ª Procuradoria do MPC-SP, o órgão manifestou-se pela irregularidade dos demonstrativos, destacando um conjunto de impropriedades relacionadas à gestão de pessoal, à concessão de vantagens remuneratórias e ao planejamento orçamentário da Casa Legislativa.



Um dos pontos centrais da manifestação refere-se ao pagamento de gratificações que não guardaram correspondência com atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores em 2023.

O caso mais expressivo envolve a gratificação de pregoeiro. Conforme registrado nos autos, três servidores receberam a vantagem durante todo aquele ano, resultando em desembolso de R\$ 25.685,28. Entretanto, não houve a realização de qualquer pregão no período. “Boa parte das gratificações foi concedida para a remuneração de funções que sequer foram desempenhadas durante o exercício”, consignou o Procurador de Contas, evidenciando a ausência de relação entre o benefício pago e a realização concreta das funções que justificariam sua concessão.

“

**BOA PARTE DAS GRATIFICAÇÕES
FOI CONCEDIDA PARA A REMUNERAÇÃO
DE FUNÇÕES QUE SEQUER FORAM
DESEMPENHADAS DURANTE O EXERCÍCIO**

“ADICIONAIS”

Outro apontamento refere-se ao pagamento da gratificação destinada à função de gestor de contratos. Conforme destacado no parecer, as atividades relacionadas à gestão contratual já estavam compreendidas entre as atribuições do cargo de Procurador Legislativo, o que afasta a justificativa para a concessão de remuneração adicional.



Somente a título dessa gratificação, a Procuradora Legislativa de Porto Feliz recebeu R\$ 14.976,15 ao longo do exercício.

Dr. Mendes Neto observou que a situação contrária entendimento já manifestado pelo próprio Tribunal de Contas em julgamento anterior das contas da Câmara de Porto Feliz, quando foram formuladas críticas ao pagamento de gratificações desvinculadas de condições específicas ou da efetiva prestação de atividades extraordinárias.



Além desses casos, a Fiscalização identificou outras vantagens remuneratórias que suscitaram questionamentos.

No caso da gratificação relacionada à Avaliação de Desempenho, verificou-se que nenhuma avaliação foi realizada nos meses de abril, julho, novembro e dezembro de 2023. Ainda assim, os pagamentos continuaram sendo efetuados aos servidores beneficiados.

A gratificação da Comissão de Licitação também chamou a atenção. Embora a Câmara tenha conduzido apenas dois procedimentos licitatórios no ano, três servidores receberam a vantagem durante todo o exercício.

No que diz respeito ao Controle Interno, a Fiscalização do TCESP apurou que foram produzidos “singelos” relatórios trimestrais, mas a gratificação correspondente foi paga durante os doze meses do ano.



Na Ouvidoria, a Câmara demonstrou atuação do responsável em apenas sete meses de 2023, mas o pagamento do benefício ocorreu de forma contínua no período.

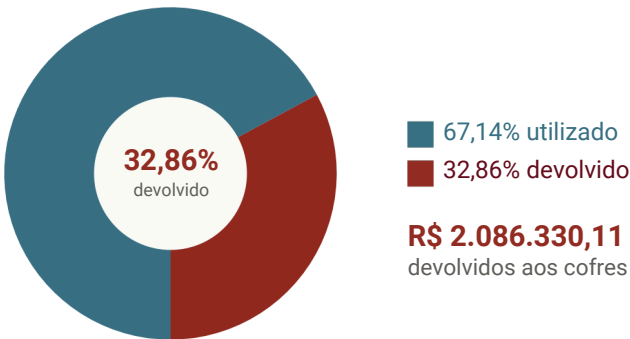
Somadas, essas gratificações representaram despesas de R\$ 62.561,88 em 2023. Desse total, R\$ 17.918,01 corresponderam à Avaliação de Desempenho, R\$ 25.685,28 à Comissão de Licitação, R\$ 14.976,15 ao Controle Interno e R\$ 3.982,44 à Ouvidoria.



Ao examinar o conjunto das ocorrências, o Procurador ressaltou que apontamentos semelhantes já motivaram decisões desfavoráveis em outros Legislativos municipais analisados pela Corte de Contas paulista, especialmente quando ausentes critérios objetivos para concessão das vantagens ou quando os pagamentos não encontram respaldo na efetiva execução das atividades.

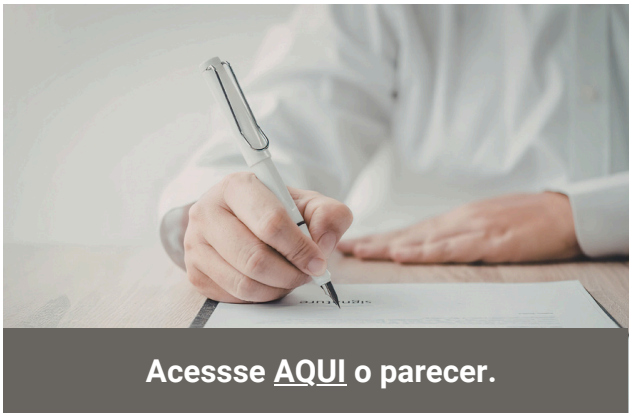
Outro aspecto considerado relevante pelo MPC-SP diz respeito ao planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

De acordo com os dados constantes dos autos, o Legislativo recebeu, em 2023, repasses de duodécimos que totalizaram R\$ 6.350.000,00. Ao final do exercício, entretanto, devolveu aos cofres municipais R\$ 2.086.330,11, valor correspondente a 32,86% dos recursos recebidos.



Para o Ministério Público de Contas, o percentual evidencia uma significativa superestimativa das necessidades orçamentárias daquela Casa de Leis.

O parecer destaca que a devolução expressiva de recursos tem sido considerada pelo Tribunal de TCESP como apontamento relevante na apreciação das contas de Câmaras Municipais, especialmente quando demonstra que os valores inicialmente previstos superavam de forma considerável as reais demandas administrativas da instituição.





DIAS ININTERRUPTOS

JORNADAS IRREAIS

Segunda Câmara acolhe apontamentos do MPC-SP sobre jornadas médicas incompatíveis com a realidade e julga irregular execução contratual



Em sessão realizada no dia **2 de junho**, a **Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** acolheu importantes apontamentos levantados pelo **Ministério Público de Contas** no exame da execução do Contrato nº 09/2022, firmado entre a **Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra** e o **Instituto de Gestão e Saúde – Allus Gestão Integrada de Saúde** para prestação de serviços médicos e não médicos no Pronto-Socorro Central, na Maternidade Municipal e no Pronto-Socorro do Jacira. Jornadas médicas de até **144 horas ininterruptas**, **sobreposição de plantões** em diferentes municípios e fragilidades no **controle da execução de serviços de saúde** estiveram no centro do julgamento que resultou no reconhecimento de irregularidades pela Corte.

A análise teve origem em manifestação elaborada pelo Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, titular da 1ª Procuradoria do MPC-SP, cuja atuação foi destacada pelo próprio Relator do processo, Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira. Ao apresentar seu voto, o Conselheiro registrou que as conclusões da Fiscalização foram aprofundadas a partir de um extenso trabalho desenvolvido pelo Ministério Público de Contas, que promoveu sucessivos requerimentos de diligência, análise de documentos complementares e cruzamento de informações para verificar a efetiva prestação dos serviços contratados.

Durante o julgamento, o Conselheiro ressaltou que a manifestação final do MPC-SP identificou falhas graves na execução contratual, destacando a existência de plantões médicos com cargas horárias excessivas e incompatíveis com parâmetros mínimos de razoabilidade.

O tema ocupou posição central na manifestação do Procurador Rafael Neubern. Após examinar todas as fichas de ponto dos médicos contratados pelo Instituto de Gestão e Saúde/Allus Gestão Integrada de Saúde, o MPC-SP concluiu que os plantões superiores a 24 horas não representavam situações excepcionais.

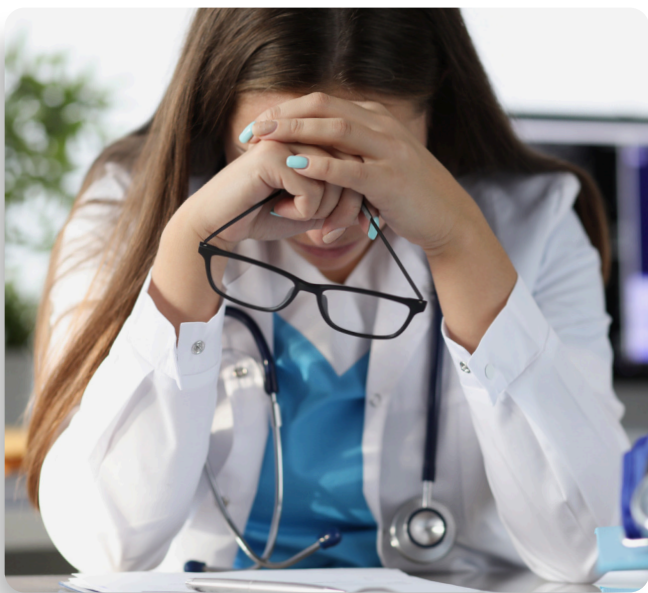


“Os plantões superiores a 24 horas seguidas não foram casos isolados e pontuais, mas, sim, a regra neste contrato”, consignou o Procurador.

A análise demonstrou que a prática se repetiu ao longo de toda a vigência contratual e envolveu diversas especialidades médicas. Em alguns casos, foram identificadas jornadas contínuas de 36, 48, 60, 72, 84, 96 e até 144 horas, cenário que, segundo o parecer, afronta diretamente as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Ao examinar os documentos constantes dos autos, o MPC-SP observou que aproximadamente um terço dos médicos vinculados ao contrato realizou ao menos um plantão superior a 24 horas nos meses de abril, maio e junho de 2022.

Ao ilustrar o parecer com o caso do médico que teria trabalhado ininterruptamente por seis dias consecutivos, equivalente a 144 horas, o Procurador ponderou que situações como essa seriam incompatíveis com a realidade do exercício profissional da medicina.



“Diante dessas **jornadas irreais**, é razoável concluir que tais **plantões** não foram prestados ou foram parcialmente prestados”.

E acrescentou: “É certo que a **Autarquia Municipal de Saúde** pagou por serviços que foram prestados muito aquém do ideal, em prejuízo aos munícipes de **Itapecerica da Serra**”, reforçando que plantões excessivos expõem os profissionais a desgastes **físicos** e **emocionais** que podem comprometer diretamente a capacidade de trabalho.



Além das **jornadas excessivas**, Dr. Neubern apontou **conflitos de horário** envolvendo profissionais que figuravam **simultaneamente** em escalas de municípios distintos. A partir de diligências requeridas pelo **MPC-SP**, a Fiscalização obteve folhas de ponto e registros funcionais de outras administrações municipais, constatando situações em que médicos apareciam escalados ao **mesmo tempo** em **Itapecerica da Serra** e em cidades como **Embu das Artes**, **Vargem Grande Paulista** e **Cotia**.

Ao acolher essas conclusões, o Conselheiro Maxwell Vieira afirmou que os plantões abusivos, as sobreposições de jornada e a inexistência de mecanismos eficazes de controle criaram uma situação de evidente prejuízo ao interesse público.

Outro aspecto destacado tanto pelo MPC-SP quanto pelo Relator foi a deficiência da fiscalização exercida pela própria contratante. Para o Procurador Rafael Neubern, a Autarquia Municipal de Saúde deixou de exercer adequadamente seu dever de acompanhar a execução do ajuste, permitindo que as irregularidades persistissem ao longo da vigência contratual.

“A Autarquia Municipal de Saúde não cumpriu minimamente o seu poder-dever de fiscalizar a execução contratual”, registrou. O parecer acrescenta que “não é tolerável que a primeira verificação da execução contratual tenha ocorrido somente após o final do primeiro mês de vigência do contrato”, sobretudo diante da relevância e da sensibilidade dos serviços prestados.



Ao final do julgamento, além de se manifestar pela irregularidade da execução contratual, o Relator determinou a restituição de R\$ 92.500,00 aos cofres municipais, devidamente corrigidos, aplicando multa ao então superintendente da autarquia e ao Instituto de Gestão e Saúde – Allus Gestão Integrada de Saúde. O colegiado também determinou a remessa de cópias da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, acolhendo pedido formulado pelo MPC-SP, em razão do elevado número de plantões superiores a 24 horas ininterruptas. Também foi determinado o envio de informações às Prefeituras de Embu das Artes, Vargem Grande Paulista e Cotia para apuração das condutas dos profissionais mencionados nos autos.

[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)



LIVROS DIGITAIS

CONTROLE EXTERNO

Política pública de educação motiva recomendações do MPC-SP sobre transparência e governança em contratação inovadora

Ao examinar a aquisição de 71 livros digitais realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) para compor o escopo do Projeto Leia SP, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, titular da 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, reconheceu a regularidade da contratação da empresa Bookwire Brazil Distribuição de Livros Digitais LTDA., mas apresentou importantes recomendações voltadas ao aprimoramento da transparência, da motivação dos atos administrativos e da prestação de contas ao controle externo.

O parecer ministerial detalhou todo o percurso da contratação e destacou que a iniciativa teve origem em um diagnóstico realizado pela Secretaria Estadual da Educação sobre a importância da leitura nos diferentes níveis de ensino. No decorrer da instrução processual, entretanto, o Ministério Público de Contas identificou algumas alterações promovidas na composição das listas de obras utilizadas durante a contratação.

Diante da ausência de informações suficientes para compreender as razões que motivaram a exclusão de determinados livros e a inclusão de outros, o órgão ministerial promoveu duas diligências específicas junto à Fundação.

Mesmo após as solicitações de esclarecimento, certos aspectos continuaram sem documentação detalhada ou sem motivação suficientemente demonstrada.

O que se questionou foi a ausência de justificativa específica para a exclusão de determinados livros e a inclusão de outros, ou seja, os motivos concretos que levaram à escolha de cada um dos títulos retirados ou inseridos na nova lista de livros, consignou o

Procurador de Contas.



A formulação da política pública contou com a participação direta de estudantes e professores da rede estadual, que indicaram obras de interesse por meio de processo de votação promovido no âmbito do Projeto Leia SP.

A **análise promovida** pelo MPC-SP exigiu o **cruzamento** de um grande volume de informações.

Foram **confrontados** o ranqueamento dos **1.801 livros** votados por alunos e professores, a lista de **90 títulos** e outra posterior com **207 obras**, as propostas apresentadas pelas empresas consultadas, e os livros efetivamente **constantes do contrato**.

1,8mil

Após exame minucioso, a 1ª Procuradoria de Contas concluiu que não havia elementos suficientes para afirmar a existência de direcionamento da contratação.

Para o Dr. Neubern, a contratação via inexigibilidade de licitação foi justificada. Os autos demonstraram a existência de inviabilidade de competição, uma vez que a empresa Bookwire detinha exclusividade na distribuição de diversos títulos solicitados pela FDE.

Além disso, na avaliação ministerial, a modelagem adotada apresentou racionalidade econômica compatível com a dimensão do público beneficiado, especialmente diante do universo de milhões de estudantes atendidos pela rede estadual paulista. Mesmo assim, o Procurador ressaltou a importância de se verificar futuramente os resultados concretos da política pública.

"Resta avaliar, no futuro, se a política pública de distribuir livros digitais foi tão efetiva em estimular a leitura que a distribuição de livros físicos", advertiu.

Apesar da conclusão favorável quanto à regularidade da matéria, a manifestação ministerial dedicou atenção especial à necessidade de aprimorar a governança do processo de contratação.



Entre as recomendações propostas está a formalização das justificativas relacionadas à inclusão e exclusão de títulos ao longo das diferentes etapas do procedimento. Para o representante do MPC-SP, alterações dessa natureza devem ser acompanhadas de documentação adequada e plenamente rastreável, permitindo verificar a aderência das escolhas aos objetivos da política pública.

"Cabível recomendação à FDE que, respeitando os princípios da transparência e da motivação, passe a registrar formalmente em seus processos mudanças como as ocorridas", registrou Dr. Rafael Neubern.

INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE

Em suas alegações, a FDE sustentou que iniciativas inovadoras no setor público frequentemente enfrentam resistência dos órgãos de controle e que uma postura excessivamente cautelosa poderia dificultar a implementação de soluções destinadas a superar desafios históricos da Administração Pública.

Ao examinar essas afirmações, o titular da 1ª Procuradoria de Contas ponderou que não seria adequado atribuir ao Controle Externo a responsabilidade pelas dificuldades enfrentadas na implementação de projetos inovadores.

No entendimento do MPC-SP, embora situações isoladas possam gerar divergências interpretativas, a generalização desconsidera a função constitucional dos órgãos de fiscalização, que consiste justamente em assegurar que iniciativas inovadoras observem critérios mínimos de planejamento, transparência, motivação e demonstração de vantajosidade.

“É inaceitável a tentativa de imputar ao Controle Externo o papel de principal fator de desestímulo à inovação no setor público”, registrou o Procurador no parecer.

Segundo ele, a inovação é desejável e vem sendo incentivada por diversas iniciativas do Tribunal de Contas e do próprio Ministério Público de Contas de São Paulo, mas não dispensa a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Na manifestação, Dr. Neubern destacou que não se pode confundir a exigência de regularidade dos procedimentos com eventual resistência à modernização.



“A função dos órgãos de controle é precisamente evitar que, sob o rótulo de inovação, sejam admitidas contratações mal instruídas, pouco transparentes, insuficientemente motivadas, sem demonstração clara da vantajosidade da contratação ou incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública”, frisou.

Acesse [AQUI](#) o parecer.





EMERGÊNCIA

REQUISITOS MÍNIMOS

Parecer do MPC-SP questiona contratação emergencial para limpeza em escolas e unidades de saúde no interior do Estado

Em parecer emitido pela Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto, titular da **2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas** do Estado de São Paulo, o órgão ministerial manifestou-se pela **irregularidade da dispensa de licitação**, do **contrato emergencial**, do respectivo **termo aditivo** e pela **procedência da representação** que questionava a contratação feita pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira para prestação de **serviços de limpeza** em escolas e unidades de saúde do município.

Para o MPC-SP, embora a Administração tenha demonstrado que enfrentava risco concreto de interrupção de serviços essenciais nas áreas da educação e da saúde, a situação emergencial não dispensava o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta.

Em seu parecer, Dra. Élide ressaltou que *"a dispensa fundada em emergência não constitui espaço imune aos deveres de planejamento, motivação e economicidade"*.

Ao contrário, observou que justamente por afastar a competição ordinária, a contratação emergencial exige instrução ainda mais rigorosa, capaz de demonstrar que a solução escolhida representava a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

A Procuradora destacou que a Fiscalização do Tribunal de Contas identificou deficiência na própria formação do procedimento administrativo.



Entre as falhas verificadas estavam a ausência de comprovação tempestiva da habilitação da empresa contratada, a inexistência de justificativa formal para a formação do preço e a falta de demonstração objetiva da vantajosidade da proposta aceita.

Segundo o parecer, tais exigências não representam meras formalidades, mas requisitos expressamente previstos na legislação de licitações.

Embora parte da documentação tenha sido posteriormente apresentada durante a fase de defesa, o Ministério Público de Contas ponderou que isso não seria suficiente para sanar as irregularidades.

“A regularidade da contratação direta deve resultar dos elementos reunidos antes da autorização e da formalização do ajuste”, permitindo que o controle da decisão administrativa seja realizado com base em critérios previamente documentados, objetivos e verificáveis.

A Procuradora também deu atenção especial à questão dos preços praticados. Conforme apontado pela Auditoria, a proposta contratada correspondia ao maior valor entre as quatro consideradas pela Administração, superando em mais de R\$ 573 mil a menor cotação apresentada e representando mais que o dobro daquela oferta.

Ainda que a defesa tenha atribuído essa diferença à desistência das empresas que haviam apresentado preços menores e à necessidade de mobilização imediata da equipe de trabalho, o Ministério Público de Contas concluiu que a questão central permanecia sem resposta adequada.

Os critérios utilizados para selecionar os fornecedores consultados e afastar propostas mais vantajosas como proximidade geográfica, especialização técnica e capacidade de resposta imediata somente foram apresentados posteriormente, em atendimento aos questionamentos da inspeção da Corte de Contas paulista, sem integrarem originalmente a instrução da contratação.



Para o MPC-SP, essa circunstância fragilizou a motivação da escolha e impediu o reconhecimento de que a Administração observou adequadamente os parâmetros legais para a dispensa de licitação.

Importante ressaltar que a empresa escolhida havia figurado entre as últimas colocadas no procedimento licitatório realizado anteriormente para objeto semelhante.

Embora a ordem de classificação daquele certame não pudesse ser automaticamente reproduzida na contratação emergencial, Dra. Élide observou que tal situação exigia "motivação qualificada, contemporânea e documentalmente demonstrada" para justificar a escolha de uma proposta significativamente menos competitiva.



Outro fator destacado pelo Ministério Público de Contas diz respeito ao aumento expressivo do valor contratado. Conforme consignado no parecer, a contratação emergencial resultou em despesa mensal equivalente a mais de três vezes o montante do contrato anteriormente rescindido, apesar da substancial semelhança dos objetos contratados.



Igualmente foi considerada insuficiente a demonstração de que o Município teria esgotado todas as alternativas legalmente previstas para contratação dos licitantes remanescentes do certame anterior em condições economicamente mais favoráveis.

Segundo a Procuradora, a documentação produzida não evidenciou, de forma satisfatória, que essas possibilidades foram efetivamente examinadas antes da adoção da contratação emergencial.



O Ministério Público de Contas também examinou a demora na adoção da solução licitatória definitiva.

O novo pregão eletrônico foi iniciado apenas mais de quatro meses após a assinatura do contrato emergencial, embora a Administração já dispusesse de informações recentes relativas ao mesmo objeto.

Essa demora repercutiu diretamente na prorrogação do ajuste emergencial, com a justificativa genérica de que havia a necessidade de conclusão do novo procedimento licitatório.

Entretanto, não foram apresentados elementos concretos capazes de demonstrar a insuficiência do prazo originalmente pactuado ou a efetiva adoção tempestiva das providências necessárias à restauração da normalidade competitiva.

Ao enfrentar a tese defensiva de que a continuidade dos serviços justificaria a manutenção da contratação excepcional, a Procuradora ressaltou que

"A CONTINUIDADE DO SERVIÇO NÃO PODE SERVIR DE JUSTIFICATIVA PARA PROLONGAR OS EFEITOS DE CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL QUANDO A ADMINISTRAÇÃO NÃO DEMONSTRA, DE MANEIRA SUFICIENTE, QUE ATUOU TEMPESTIVAMENTE PARA RESTAURAR A NORMALIDADE COMPETITIVA".

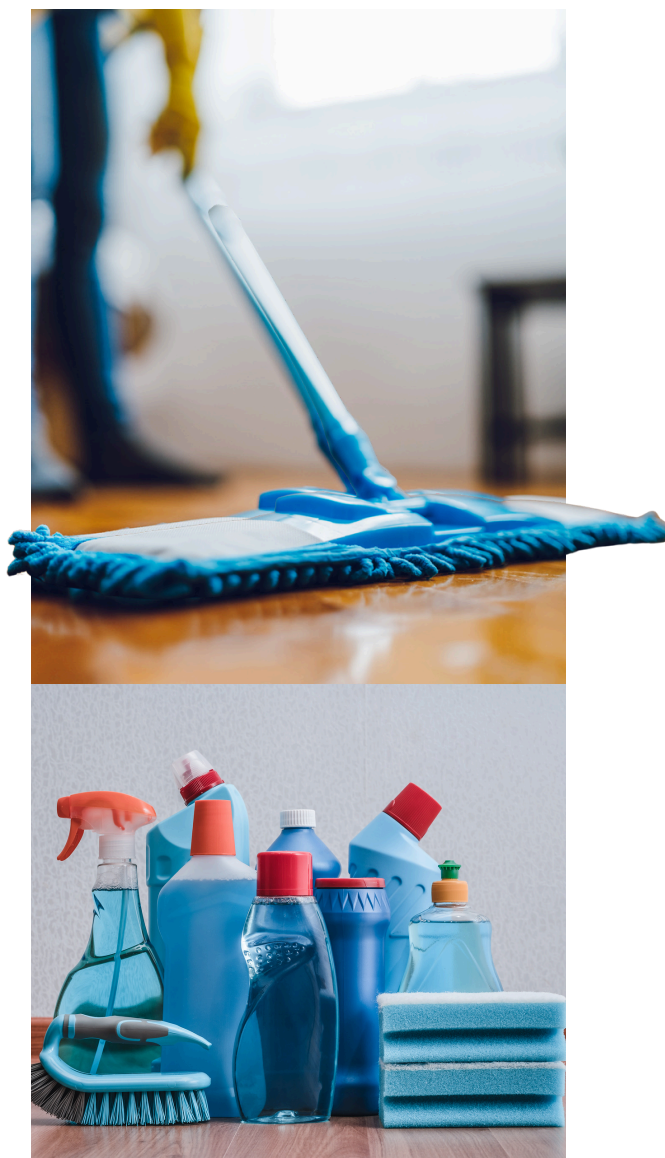
O parecer também reconheceu a procedência da representação apresentada por vereadores do município.

Segundo o MPC-SP, o fato de alguns parlamentares terem anteriormente solicitado providências urgentes para solucionar a precariedade dos serviços de limpeza não retirava sua legitimidade para posteriormente questionar a forma como a contratação emergencial foi estruturada.

Conforme destacou a Procuradora, “**a cobrança por solução imediata não autorizava o afastamento dos requisitos legais de instrução, transparência, economicidade e motivação**”.

Ao sintetizar seu posicionamento pela irregularidade de toda a matéria, Dra. Élide Graziane afirmou que a irregularidade da contratação não decorreu da existência da situação emergencial em si, mas da reunião de diversas falhas relevantes verificadas ao longo do procedimento administrativo, entre elas a ausência de comprovação contemporânea da habilitação da contratada, a deficiência na justificativa dos preços, a insuficiente motivação da escolha da empresa, a contratação da proposta de maior valor sem demonstração idônea de vantajosidade, a inconsistência dos critérios utilizados na pesquisa de mercado, a insuficiente comprovação das tentativas de contratação dos licitantes remanescentes e a demora injustificada para implantação da solução licitatória definitiva.

Para o Ministério Público de Contas, tais impropriedades ofenderam diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e probidade administrativa, previstos na Constituição Federal.



Acesse [**AQUI**](#) o parecer.



CICLO DE DEBATES

SALTO E ITAPEVA

MPC-SP participa de novos encontros do 30º Ciclo de Debates e reforça diálogo com gestores municipais



O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC-SP) participou de mais duas etapas do 30º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). A Procuradora-Geral de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, esteve presente no 8º encontro, realizado em 22 de junho, no Centro de Cultura Anselmo Duarte – Sala Palma de Ouro, em Salto, e no 9º encontro, promovido em 25 de junho, na Câmara Municipal de Itapeva, reafirmando o compromisso institucional do Ministério Público de Contas com a orientação aos gestores públicos e o fortalecimento da boa governança.

Assim como nas etapas anteriores do Ciclo de Debates, os encontros foram precedidos por rodas de conversa entre a alta administração do Tribunal de Contas e prefeitos das regiões contempladas. Os encontros proporcionaram um ambiente de diálogo direto entre os órgãos de controle e os chefes dos Executivos municipais, permitindo a apresentação de demandas, dificuldades e desafios enfrentados na gestão pública.



Em Salto, antes da abertura oficial do evento, mais de 20 prefeitos dos 54 municípios pertencentes à área de atuação da Unidade Regional de Sorocaba (UR-09) participaram da reunião conduzida pela Presidente do TCESP, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, com a presença do Conselheiro Carlos Cezar, do Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, do Coordenador do Corpo de Conselheiros Substitutos Auditores, Alexandre Sarquis, e da Procuradora-Geral do MPC-SP.

O encontro permitiu conhecer de forma mais próxima a realidade administrativa dos municípios e as principais questões enfrentadas pelos gestores.



Na sequência, cerca de 500 participantes acompanharam o 8º encontro do Ciclo de Debates. Em sua manifestação, Dra. Leticia ressaltou que a iniciativa representa um importante espaço de aproximação entre os órgãos de controle e os administradores públicos, favorecendo a troca de experiências, o esclarecimento de dúvidas recorrentes e a construção de soluções voltadas ao aperfeiçoamento da administração pública.



A Procuradora-Geral enfatizou o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da lei em todos os processos que envolvem recursos públicos, reafirmando o compromisso institucional com a orientação dos gestores e com o fortalecimento da segurança jurídica daqueles que atuam de forma responsável e comprometida com o interesse

público. Ao longo de sua participação, destacou que instituições de controle e gestores municipais compartilham um mesmo propósito: promover boas práticas administrativas e contribuir para que as políticas públicas produzam resultados cada vez mais efetivos para a população paulista.

Durante a programação, gestores e servidores públicos puderam encaminhar perguntas diretamente à mesa técnica do Tribunal de Contas sobre temas como a Nova Lei de Licitações, Índice

de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), Fase IV do Sistema Audesp, repasses ao Terceiro Setor, questões orçamentárias, contratações, entrega de dados, processos e tecnologia da informação.



Três dias depois, em 25 de junho, a caravana do TCESP chegou à região sudoeste paulista para a realização do 9º encontro do Ciclo de Debates, na Câmara Municipal de Itapeva. Antes do início das atividades, a Presidente do Tribunal, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, acompanhada da Procuradora-Geral do MPC-SP e do Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, reuniu-se com 23 prefeitos dos municípios pertencentes à área de atuação da Unidade Regional de Itapeva (UR-16).



Em seguida, na abertura oficial do Ciclo, Dra. Leticia Feres dedicou atenção a um dos temas considerados prioritários pelo controle externo: a recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa.

A Procuradora-Geral observou que os municípios daquela região concentram aproximadamente R\$ 600 milhões inscritos em dívida ativa, recursos que podem retornar aos cofres públicos e ampliar a capacidade de financiamento de serviços essenciais destinados à população. Nesse contexto, reforçou a necessidade de ampliar a utilização dos meios extrajudiciais de cobrança, alternativa mais eficiente diante do elevado número de execuções fiscais atualmente em tramitação no Poder Judiciário.





Agenda & Eventos!

PROCURADORIA-GERAL



Solenidade de posse da Defensora-Pública Geral,
Dra. Luciana Jordão, na ALESP.



Encontro SPAI 2026 na Secretaria Estadual de Ciência,
Tecnologia e Inovação.



9º Conexidades na cidade de Campos do Jordão/SP



Abertura do 9º Conexidades

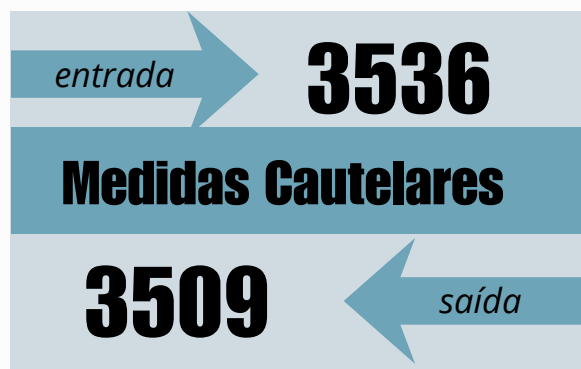
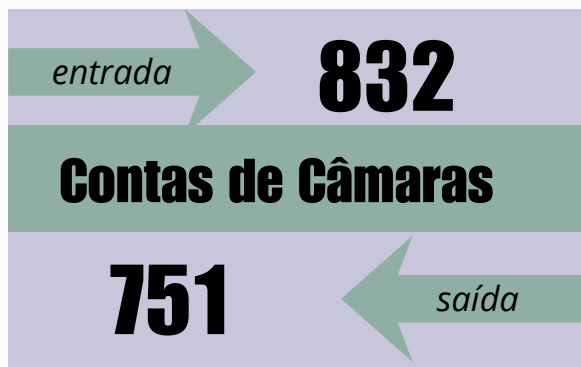


Abertura do 4º Conexidades Mulher em Campos do Jordão/SP

DINÂMICA DO MPC-SP

PROCESSOS ELETRÔNICOS COM MANIFESTAÇÃO

Período: 01.06.25 a 30.06.26





BOLETIM INFORMATIVO MENSAL

MPC  **SP**

Informativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo